

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.816, DE 2007

Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que “Altera a legislação tributária federal e dá outras providências”.

Autor: Deputado FRANK AGUIAR

Relator: Deputado ANTONIO BULHÕES

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.816, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Frank Aguiar, que visa ampliar a margem de dedução do imposto sobre o lucro real devido pelas empresas de 4% para 6%, de forma a estimular os investimentos na área da cultura.

Para tal, o referido PL altera o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos analisar a matéria sob a ótica do mérito educacional. Sobre a adequação orçamentária e financeira e a juridicidade da iniciativa, pronunciar-se-ão, respectivamente, as doutas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como ressaltado na justificação do PL em apreço, os incentivos fiscais constituem mecanismos tradicionalmente utilizados pelos governos para estimular empreendimentos em setores estratégicos que favorecem o crescimento do País, como é o caso da cultura.

Somos favoráveis, no mérito, a toda iniciativa que vise ampliar os ainda escassos investimentos na área da cultura no País. Infelizmente o direito à cultura no nosso País ainda é privilégio de poucos e são muitos os limites a superar quanto à acessibilidade à cultura, como preconceitos, dificuldades financeiras, barreiras físicas que dificultam o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais aos equipamentos disponíveis, má localização geográfica e restrição de oportunidades culturais diversificadas que atendam aos interesses e às necessidades dos diferentes indivíduos que integram a nossa sociedade.

Nesse sentido, tendo em vista a escassez de recursos do governo para proporcionar o acesso de todos à cultura, torna-se cada vez mais importante a participação das empresas nesse segmento. Os valores captados pela leis de incentivo à cultura no Brasil, como a Lei Rouanet e a Lei do Audiovisual, já correspondem ao dobro do orçamento anual previsto para o Ministério da Cultura.

O investimento em cultura constitui não só uma oportunidade para as empresas participarem do processo de incremento e manutenção dos valores culturais da sociedade mas, principalmente, a possibilidade de construir uma imagem forte e bem posicionada para o consumidor e cidadão.

Diante do exposto, apoiamos a iniciativa do nobre Deputado Frank Aguiar e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.816, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ANTONIO BULHÕES
Relator